



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.803, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre a Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária de Carapicuíba, criada pela Lei nº 2.988, de 16 de abril de 2010, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 25 da Lei nº 2.988, de 16 de abril de 2010, criou a Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária de Carapicuíba, dispondo sobre seus representantes e atribuições;

Considerando ainda a necessidade de regulamentação da referida Comissão, com a especificação de seus representantes.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária será composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão:

I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

II - 2 (dois) integrantes do programa "Cidade Solidária";

III - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

§2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - 3 (três) representantes de empreendimentos de Economia Solidária, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 2.988, de 16 de Abril de 2010;

II - 3 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil, como sindicatos, associações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações, entre outros, com atuação no Município de Carapicuíba.

§3º Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 2 (dois) anos, e poderão ser reconduzidos, por uma única vez, por igual período.

§4º A participação na Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º Cada membro da Comissão terá um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

Art. 2º São órgãos da Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária:

I – a Presidência;

II – a Secretaria Executiva.

§1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho e, em seus eventuais impedimentos, por quem seu regimento interno indicar.

§2º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo gestor do programa “Cidade Solidária”, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho deverá estabelecer os critérios que deverão ser observados para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada, de acordo com o inciso II, do §2º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho fica autorizada a baixar normas complementares às disposições deste Decreto.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 4.359, de 05 de junho de 2014, e 4.778, de 12 de dezembro de 2017.

Município de Carapicuíba, 22 de fevereiro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos